



Boletim do Serviço de Difusão nº 127-2009
11.09.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

➤ [Notícias do STJ](#)

Notícias do STJ

É possível pedido de investigação de paternidade de filho com adoção plena.

O Superior Tribunal de Justiça determinou que o juízo de primeiro grau do Estado de São Paulo reaprecie o pedido de anulação de um registro de adoção cumulada com investigação de paternidade. Esse juizado havia extinguido a ação sem julgamento de mérito, com o entendimento de ser impossível juridicamente o pedido de investigação de paternidade sob o regime de adoção plena.

O juízo do estado alegava que o autor da ação foi adotado mediante um procedimento judicial, sem qualquer irregularidade e em caráter irrevogável, cuja sentença transitou em julgado. Faltava à ação uma de suas condições básicas, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido, razão pela qual não poderia prosseguir com o julgamento.

O autor da ação nasceu do relacionamento amoroso de sua mãe com o patrão, durante o período em que prestava serviços domésticos em sua residência e, na época do nascimento, a paternidade biológica não foi reconhecida. A mãe faleceu por complicações decorrentes do parto e a criança foi acolhida pelos tios, os quais, posteriormente, adotaram-no sob o regime de adoção plena.

O autor da ação só tomou conhecimento desse fato na adolescência, quando, então, recorreu ao Judiciário para rever a situação. O processo foi extinto em primeiro grau, sem apreciação do mérito, sob a justificativa de impossibilidade jurídica do pedido, sentença mantida no segundo grau de jurisdição.

O objeto do recurso no STJ consistiu unicamente na anulação da sentença proferida em primeiro grau, com a conseqüente reabertura da fase instrutória. Para a Quarta Turma, um pedido é juridicamente impossível quando se choca com preceitos de direito material, de modo que jamais possa ser atendido, independentemente dos fatos e das circunstâncias do caso concreto, o que não seria a questão dos autos.

Segundo o relator, ministro Fernando Gonçalves, muito embora caiba cogitar da impossibilidade jurídica do pedido de anulação do registro de adoção, o pedido de investigação de paternidade não encontra qualquer vedação no ordenamento jurídico. O ministro ressaltou que a apreciação é possível ainda que adotado de maneira irrevogável o alimentado.

[Leia mais...](#)

Ministério Público não pode fazer sustentação oral como parte.

O Ministério Público não deve fazer sustentação oral como parte, sendo representado, como parte pública autônoma, pelo subprocurador-geral da República presente nas sessões de julgamento do Superior Tribunal de Justiça. A decisão foi tomada pela maioria dos ministros da Primeira Seção do Tribunal durante o julgamento de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal contra ato do ministro de Estado da Justiça.

A questão foi levantada pelo ministro Hamilton Carvalhido, que se opôs à sustentação oral, na condição de parte, do subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Rios. Para o ministro Carvalhido, não se deve admitir a sustentação do MP que já atua como *custus legis* na sessão de julgamento.

“Ninguém ignora qual é a qualidade do ilustre membro do MP na tribuna nem a do ilustre membro do MP que se senta à direita da presidência. Em matéria criminal, o MPF, ainda quando o autor da ação penal, se sustentasse, certamente levaria à nulidade do processo”, afirmou o ministro.

O ministro Teori Albino Zavascki também salientou a sua dificuldade em admitir que o MP, em um mesmo processo, pronuncie-se duas vezes. “Ainda que possa haver uma opinião diferente de órgãos específicos do MP, não posso esquecer o princípio da unidade do MP. Em um mesmo processo, a palavra de um membro do MP vincula o órgão, não vincula um membro”, disse.

Processo: [MS.14041](#)

[Leia mais...](#)

Mãe divorciada poderá alterar sobrenome no registro dos filhos.

A Terceira Turma manteve a decisão que autorizou uma mãe a alterar o sobrenome no registro dos filhos em razão de ter voltado a usar o nome de solteira após o divórcio.

No caso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios argumentou que, no registro de nascimento, os dados consignados deveriam atender à realidade da ocasião do parto. Ressaltou que a retificação só poderia ocorrer na hipótese de erro ou omissão. Além disso, alegou que a Lei nº. 8.560/92 não teria aplicação porque trata de investigação de paternidade de filhos fora do casamento.

Em seu voto, o relator, ministro Sidnei Beneti, destacou ser perfeita a analogia com a Lei nº. 8.560/92, que assegura o direito de alterar o sobrenome materno no termo de nascimento do filho em razão de casamento.

Para o relator, se o registro civil pode ser modificado posteriormente ao nascimento para constar o nome de seu genitor ou genitora adotado com o casamento, é razoável admitir o mesmo direito para a situação oposta e correlata no registro civil do nome do genitor decorrente da separação.

Ao decidir, o ministro considerou justo o motivo da retificação em razão da inexistência de eventuais prejuízos a terceiros, de violação da ordem pública e de ferimento aos bons costumes.

Processo: [REsp.1041751](#)

[Leia mais...](#)

Recurso envolvendo assalto em casa lotérica é de competência da Justiça estadual.

Apesar de lotéricas serem concessões do Governo Federal, um roubo afeta apenas o patrimônio de particulares. Esse foi o entendimento unânime da Terceira Seção ao decidir pela competência do Juízo de Direito de Princesa Isabel (PB) em conflito de competência suscitado. A relatora do processo é a ministra Maria Thereza de Assis Moura.

O conflito de competência foi suscitado entre o juízo Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do estado da Paraíba e o Juízo de Direito de Princesa Isabel.

Após uma investigação não concluída, o juízo de Princesa Isabel remeteu os autos para a Vara da Justiça Federal, considerando que, por ser uma concessionária de serviços da Caixa Econômica Federal, empresa pública da União, aquela deveria dar o encaminhamento para o restante do processo. O juízo federal, entretanto, considerou

não haver prejuízo a bens da União ou às suas entidades administrativas, e sim ao empresário que assinou contrato de direito público, firmado com instituição oficial, portanto seria incompetente para julgar a ação. A Vara da Justiça Federal suscitou o conflito.

Na sua decisão, a ministra Maria Thereza de Assis Moura destacou que foram afetados apenas bens do estabelecimento credenciado, de propriedade de particular. Para a magistrada, não houve danos diretos a bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas etc., o que afasta a competência da Justiça Federal. Com essa fundamentação, considerou competente o Juízo de Direito de Princesa Isabel.

Processo: [CC.100740](#)

[Leia mais...](#)

Cumprimento de citação emitida por corte estrangeira não fere soberania nacional.

A Corte Especial confirmou que o cumprimento no Brasil de citação emitida por corte estrangeira não fere a ordem pública nem a soberania nacional. Esse entendimento foi aplicado no julgamento de uma carta rogatória expedida pela Justiça inglesa.

A carta rogatória é o instrumento utilizado por juízes e tribunais para requisitar a realização de atos processuais em outros países. No caso julgado pelo STJ, o Tribunal Superior de Justiça da Inglaterra pediu ao Brasil a concessão de exequatur para citação da empresa Marítima Petróleo e Engenharia Ltda.

A citação é o ato processual por meio do qual a parte é informada da existência de um processo contra ela e chamada a apresentar defesa. A citação requerida pela corte inglesa tinha o objetivo de dar ciência à empresa brasileira de que ela fora incluída nos processos judiciais que discutem naquele país a execução do contrato de construção das plataformas de extração de petróleo P 38 e P 40 da Petrobrás.

Informações do processo mostram que a Marítima também está sendo chamada a pagar custas dos processos em tramitação na Inglaterra. No STJ, a companhia contestou o pedido da Justiça inglesa, alegando, entre outras coisas, que a carta rogatória ofenderia a soberania nacional por ter, na verdade, finalidade executória.

A empresa sustentou que o requerimento teria intenção velada de burlar a necessidade de homologação da sentença estrangeira, requisito indispensável para que uma decisão tomada no exterior possa ser executada em território brasileiro. Também argumentou que a competência para conhecimento das ações propostas seria da

Justiça brasileira, já que as obrigações contratuais serão cumpridas em território nacional.

Os argumentos da companhia não convenceram os integrantes da Corte Especial. Seguindo o entendimento da relatora do processo no STJ, ministra Eliana Calmon, o colegiado entendeu que, como se tratava de um caso de pedido de comunicação de ato processual, a análise do Tribunal deveria se ater à observância dos requisitos para concessão do exequatur.

A relatora também não enxergou qualquer efeito executivo na carta rogatória que, em seu entendimento, foi expedida somente para dar ciência à empresa dos processos e das custas devidas no exterior. A ministra também entendeu que a competência para julgamento de demandas que tratam de obrigação a ser cumprida do Brasil é concorrente, ou seja, elas podem tramitar tanto na Justiça brasileira como na Justiça estrangeira.

Processo: [CR.371](#)

[Leia mais...](#)

Desmatamento de área permanente da Floresta Amazônica será julgado por juiz estadual.

Em regra, crimes ambientais são julgados pelos tribunais estaduais, com exceção dos casos em que são afetados bens, serviços ou demais interesses da União. Com esse entendimento a Terceira Seção, por unanimidade, decidiu que o juízo de Direito da 1ª Vara de Cerejeiras (RO) vai julgar o processo que envolve um proprietário de terras acusado de desmatar uma área de preservação permanente da Floresta Amazônica.

O conflito negativo de competência foi suscitado entre o juízo de Direito da 1ª Vara de Cerejeiras de Roraima e o juízo federal da 1ª Vara de Ji-Paraná, no mesmo estado.

Em 2004, o Ministério Público de Rondônia denunciou um proprietário de terras que teria desmatado, com “corte raso”, uma área de preservação permanente da Floresta Amazônica. O juiz estadual declinou da competência, alegando que a denúncia foi feita após fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, órgão federal. Além disso, segundo o artigo 225, parágrafo 4º, da Constituição Federal, a Floresta Amazônica é parte do patrimônio nacional, portanto de responsabilidade da União.

Já a Justiça Federal alegou que o dano ambiental ocorreu em propriedade privada, não em área de responsabilidade da União, com a competência definida no inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal. Afirmou ainda que o simples fato de o Ibama ter feito a

autuação não traria a responsabilidade automaticamente para a esfera federal.

No seu voto, a ministra relatora Maria Thereza de Assis Moura destacou que, diante do artigo 225 da Constituição - segundo o qual a Floresta Amazônica é “patrimônio nacional” -, a doutrina predominante não considera que a União tenha o domínio sobre áreas particulares que se situem na Amazônia e em outros biomas de relevância. Para a ministra, o que a Carta Magna faz é destacar a importância de defender tal ecossistema. No caso um particular é proprietário da terra, mas com restrições ao uso. Ressaltou que parte da área da fazenda já fez parte de um parque estadual e que, mesmo assim, a responsabilidade seria da justiça estadual.

Processo: [CC.99294](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742